O Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/XXX**

**Altera a Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre mecanismos de incentivo à atividade tecnológica e inovativa no Município de Currais Novos/RN.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVA:

A Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – em toda a extensão da Lei, a denominação “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo” passa a vigorar como “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação”;

II – o §1º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A direção do Conselho Municipal de Inovação de Currais Novos (CMICN) será exercida pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.”

III – fica revogado o §3º do art. 10;

IV – o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Inovação de Currais Novos será constituído por até 18 (dezoito) membros, vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, designados por decreto do Prefeito:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – até 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, oriundos de instituições de ensino superior, pesquisa científica e tecnológica, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, centros de pesquisa, institutos, fundações, entidades de apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico, organizações da sociedade civil, setor produtivo, instituições de educação técnica e profissional, órgãos de gestão educacional e ambientes promotores de inovação, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de instituições de ensino superior, pesquisa científica e/ou tecnológica, públicas ou privadas;

b) 02 (dois) representantes de instituições científicas, tecnológicas e de inovação, centros de pesquisa ou entidades voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico;

c) 02 (dois) representantes de ambientes promotores de inovação, incluindo ecossistemas locais, comunidades de startups, hubs, redes colaborativas ou iniciativas correlatas;

d) 02 (dois) representantes de entidades de apoio ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico e setor produtivo;

e) 02 (dois) representantes de instituições de formação profissional, educação técnica ou órgãos de gestão educacional;

f) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, institutos ou fundações com atuação em inovação, pesquisa aplicada ou desenvolvimento territorial.

§1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos.

§2º Os membros de que trata o inciso II serão escolhidos por meio de processo eletivo, precedido de convocação pública pelo Poder Executivo, assegurada ampla divulgação e participação dos segmentos representados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 24 de março de 2026.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAUJO:09345573496

Assinado de forma digital por MATTSON RANIER GOMES DE ARAUJO:09345573496
Dados: 2026.03.27 10:23:04 -03'00'

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Vereador

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu mecanismos de incentivo à atividade tecnológica e inovativa no âmbito do Município de Currais Novos/RN.

A proposta insere-se no contexto de fortalecimento das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, em consonância com o disposto no art. 218 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação tecnológica e à inovação.

Inicialmente, promove-se a atualização da nomenclatura da Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, passando a contemplar expressamente a área de inovação. Tal medida reflete a evolução institucional do Município e reforça a centralidade da inovação como vetor estratégico de desenvolvimento econômico, social e sustentável.

No tocante ao Conselho Municipal de Inovação de Currais Novos – CMICN, as alterações propostas visam ao seu aprimoramento estrutural e funcional, com foco no fortalecimento da governança participativa e na ampliação da representatividade dos diversos atores que compõem o ecossistema de inovação local.

Nesse sentido, a nova redação do art. 10 busca adequar a estrutura de direção do Conselho, conferindo maior racionalidade administrativa e alinhamento com práticas contemporâneas de gestão colegiada.

De igual modo, a supressão da previsão de presidência vinculada automaticamente a cargo do Poder Executivo tem por objetivo assegurar maior autonomia institucional ao Conselho, reforçando seu caráter participativo e deliberativo, sem prejuízo da necessária articulação com a Administração Pública Municipal.

Já a reestruturação do art. 11 promove a ampliação e qualificação da composição do Conselho, permitindo a inclusão de novos segmentos estratégicos, tais como instituições de ensino, centros de pesquisa, ambientes promotores de inovação, entidades de apoio ao empreendedorismo, organizações da sociedade civil e demais atores relevantes para o desenvolvimento tecnológico local.

Tal ampliação está alinhada às diretrizes do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Federal nº 10.973/2004) e do Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021), que incentivam a atuação colaborativa entre o setor público, a academia, o setor produtivo e a sociedade civil.

Ressalte-se que as alterações propostas não implicam criação de cargos, aumento de despesa pública ou modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se ao aprimoramento normativo de instância colegiada já existente, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

Dessa forma, o presente projeto contribui para o fortalecimento do Sistema Municipal de Inovação, promovendo maior integração entre os diversos agentes envolvidos, estimulando o empreendedorismo inovador e consolidando Currais Novos como ambiente favorável ao desenvolvimento tecnológico e sustentável.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.